|  |
| --- |
| \\pmi-arquivos\Usuarios\adriano.osmar\Documents\Osmar-12-11-2013\Audiencia Publica\conselho novo.jpg |

**DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

***Dispõe sobre a permissão de emissão de alvará de instalação de atividades de lazer e cultura, templo religioso, na Rua Suécia, 90, Praia Brava.***

O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores;

Considerando a Solicitação conforme o protocolo 9375/2017, requerido por Associação Bíblica e cultural de BC, CNPJ 83.090.787/0006-61, para permissão de emissão de alvará de instalação de atividades de lazer e cultura, templo religioso, na Rua Suécia, 90, Praia Brava;

Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma ZU2 – Zona Urbana 2, e que o uso pretendido se encaixa em CSE – Comércio e Serviço Específico, conforme alínea “b”, inciso VII do Art. 60), cabendo a anuência do CMGDT;

Considerando a Lei Complementar 215/2012:

***Art. 84 Os alvarás de localização de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade licenciada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.***

***§ 1º As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no "caput" deste artigo.***

***§ 2º A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará através de Vistoria Administrativa.***

Considerando a decisão da maioria do plenário do Conselho em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2017;

**DELIBERA:**

*Art. 1º. Permitir a emissão de alvará de instalação de atividades de lazer e cultura, templo religioso, na Rua Suécia, 90, Praia Brava. Relativo ao protocolo 9375/2017, requerido por Associação Bíblica e cultural de BC, CNPJ 83.090.787/0006-61.*

Itajaí, 06 de setembro de 2017.

**RODRIGO LAMIM**

Presidente